ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PUBLICADO EM: 23 / 05 / 22
NO JORNAL DCM
ANO IV ED N.º 370 PAG. 04

LEI Nº 1.396 DE 13 DE MAIO DE 2022.

"DETERMINA QUE OS SERVIÇOS DE ENTREGA DE MATERIAIS, CONDIMENTOS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS PRODUTOS ADQUIRIDOS PELO PODER PÚBLICO, TENHAM REGISTRO FOTOGRÁFICO NA ENTREGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Todas as empresas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, que realizam entregas de materiais, como por exemplo: arroz, feijão, macarrão, entre outros, condimentos alimentícios e produtos no geral, tem a obrigação de realizar registro fotográfico no momento da entrega junto ao ente público o qual está sendo destinado.

§1° As entregas deverão ser registradas por foto, sendo o primeiro registro do produto ainda no "caminhão, carro ou moto" da empresa contratada, assim como após a descarga do mesmo, também no local de recebimento.

§ 2° Os relatórios com histórico de data, hora, nome do entregador responsável e registro fotográfico do ato das entregas devem ser:

I - apresentados pela empresa contratada mensalmente à Prefeitura Municipal de Mangaratiba, como comprovação do serviço prestado;

II - divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º - As imagens deverão ser realizadas, custeados e mantidas pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Mangaratiba a sua execução.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 13 de maio de 2022.

RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 34/2021 do Ver. Hugo Graçano